

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 200**

**(Do Sr. Paulo Pimenta)**

Acrescenta inciso ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para permitir a contratação direta na situação que identifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º     O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 24. ....

.....

XXV – quando, no combate à criminalidade, houver risco de comprometimento da efetividade da ação policial, nas situações previstas em decreto e mediante parecer favorável do Ministério da Justiça.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A grande dificuldade do aparato policial, no confronto que mantém com o crime isolado e o organizado, reside em que os marginais obtêm vantagem na aquisição dos armamentos com que eliminam policiais e

autoridades. Praticam essa atividade às escondidas, o que contrasta com os entraves que embaraçam seus adversários.

Com efeito, os editais de licitação de armas e outros equipamentos utilizados pela polícia são um verdadeiro manancial de informações que deveriam ser privilegiadas. Tornam-se de conhecimento público os meios pelos quais policiais enfrentarão bandidos, o que é similar a dar-se à cobra a fórmula do soro que combaterá o veneno.

No intuito de superar essa grave distorção do nosso sistema jurídico, apresentamos o projeto ora justificado, cuja aprovação pedimos aos nobres Pares.

Sala das Sessões, em                      de                      de 200 .

Deputado Paulo Pimenta